

# AGENDA TRABALHO DIGNO

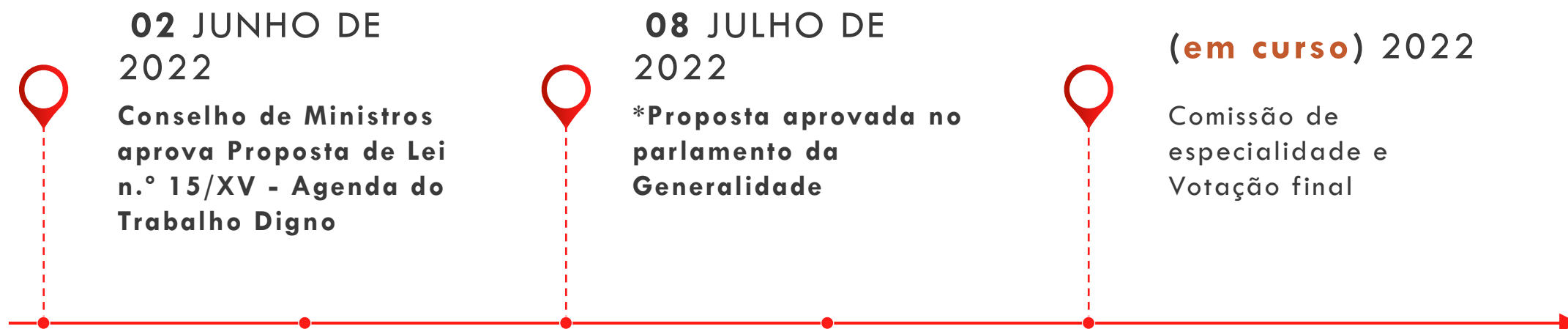
Principais alterações  
Laborais propostas  
pelo Governo

Julho de 2022



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA  
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## ENQUADRAMENTO



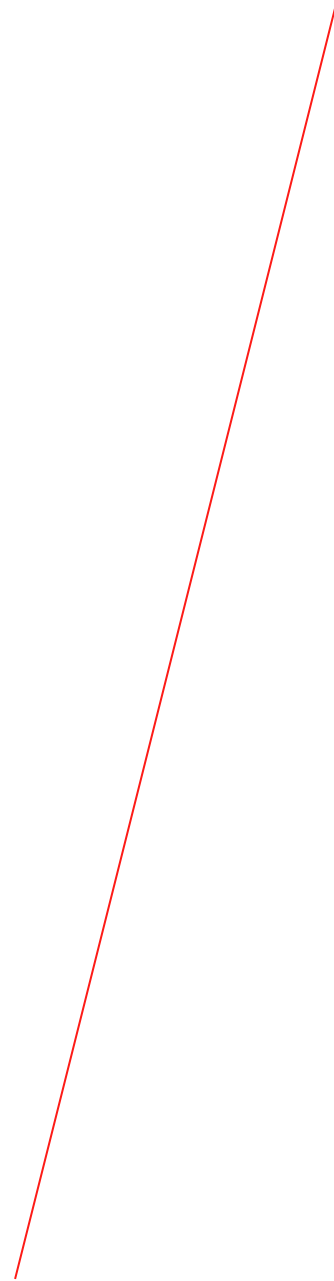
\*Proposta aprovada na generalidade com votos favoráveis do PS, abstenção do PSD, Chega, BE, PAN e Livre e contra da IL e PCP

# CRITÉRIO DE ANÁLISE

- alterações à legislação laboral com maior impacto nas empresas



# ANÁLISE



## A. TRABALHO TEMPORÁRIO

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(1) <b>NOVO</b> - Obrigatoriedade de celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado entre a Empresa de Trabalho Temporário (ETT) e trabalhadores, sempre que estes forem cedidos sucessivamente a diferentes utilizadores por mais do que quatro anos</p> <p>(2) <b>ALTERAÇÃO</b> - Limitar a renovação dos contratos de trabalho temporário a quatro renovações</p> <p>(3) <b>NOVO</b> - Existência de quotas de contratos por tempo indeterminado nas ETT</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não existe um recurso abusivo desta relação contratual que justifique estas alterações</li><li>• A fiscalização do trabalho e o seu alegado incumprimento não pode ser sancionado com a integração do trabalhador na empresa contratante</li></ul>

## A. TRABALHO TEMPORÁRIO

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

(4) **NOVO** - Integração dos trabalhadores na empresas utilizadoras quando recorrem a ETT não licenciadas/certificadas (sector construção civil e agricultura)

(5) **ALTERAÇÃO** - Densificar as contraordenações e o reforço da ACT no incumprimento do trabalho temporário

(6) **ALTERAÇÃO** - As regras que impedem sucessão de contratos de utilização também se aplicam a empresas do mesmo grupo /relação de domínio

### COMENTÁRIOS AIP

## B. EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OUTSOURCING

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(1) <b>NOVO</b> – Taxa contributiva aplicável a empresa beneficiária de contratos de prestação de serviços com empresários em nome individual com dependência económica (<i>“mais de 50 % do produto da sua atividade, num ano civil”</i>)</p> <p>(2) <b>NOVO</b> – Proibição de recurso a “outsourcing” durante 12 meses após despedimento coletivo ou por extinção dos postos de trabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aumentam os custos das empresas</li><li>• Cerceia a iniciativa privada, impedindo a existência de empresários em nome individual quando for essa a opção do empresário</li></ul>

## C. CONTRATAÇÃO A PRAZO

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

(1) **NOVO** - Impedir a nova contratação de trabalhador através de vínculo não permanente (a termo, temporário, prestação de serviços) para o mesmo posto de trabalho, objeto ou para a mesma atividade

(2) **ALTERAÇÃO** – Reforçar o papel da ACT nos casos em que Lei prevê a conversão dos contratos a termo em permanente (ex: falso recibo verde)

### COMENTÁRIOS AIP

- Não há razão para penalizar a contratação a termo, desde que esteja baseada em fundamentos lícitos

## C. CONTRATAÇÃO A PRAZO

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(3) <b>NOVO</b> - Introduzir critérios de estabilidade de vínculos contratuais nos cadernos de encargos dos concursos de prestação de serviços do Estado e demais entidades públicas</p> <p>(4) <b>ALTERAÇÃO</b> – Alargamento da compensação de 12 para 24 dias por ano em caso de cessação do contrato de trabalho a termo (certo ou incerto)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Provoca distorções na concorrência com base em critérios arbitrários e de natureza estatizante</li><li>• Aumento custos para empresas</li><li>• Pode ser o início da alteração dos cálculo das compensações nas rescisões contratuais dos contratos sem termo</li></ul>

## D. PERÍODO EXPERIMENTAL

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(1) <b>ALTERAÇÃO</b> – Aumento para 30 dias: prazo de aviso prévio para denúncia do contrato durante o período experimental (quando já decorreram + de 120) (em vez dos 15 dias)</p> <p>(2) <b>NOVO</b> – Introduzir o dever de comunicação à ACT no prazo de 15 dias da denúncia de contrato durante o período experimental (contratos sem termo de pessoas à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aumenta os procedimentos burocráticos</li></ul>

## D. PERÍODO EXPERIMENTAL

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(3) <b>NOVO</b> – Obrigação da empresa comunicar ao trabalhador, por escrito a duração e as condições do período experimental, sob pena de presumir-se que as partes acordaram na exclusão do período experimental</p> <p>(4) <b>NOVO</b> – Denúncia no período experimental não pode ser abusiva / caracter abusivo só pode ser declarado pelo tribunal</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obriga à formalização expressa e escrita do período experimental</li><li>• Não clarificam a noção de denúncia abusiva o que poderá levar ao aumento do recurso a tribunal</li></ul>

## E. PLATAFORMAS DIGITAIS

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

**NOVO** – Presunção de existência de contratos de trabalho com a plataforma ou com a empresa que nela opera. Esta presunção só poder ser afastada se o beneficiário (empresa) demonstrar que o prestador de serviços não é trabalhador subordinado (trabalha com efetiva autonomia, sem controlo e direção e poder disciplinar)

### COMENTÁRIOS AIP

- Modelo de negócios não compatível com esta regulação
- Presunção arbitrária que coloca o ónus da prova na empresa

## F.NEGOCIAÇÃO COLETIVA

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(1) <b>NOVO</b> – Alargar a cobertura da negociação coletiva aos trabalhadores em outsourcing e aos trabalhadores independentes economicamente dependentes</p> <p>(2) <b>NOVO</b> – Incentivos e condições preferências (incentivos públicos, financiamento comunitário e contratação pública) para as empresas outorgantes de convenção coletiva (contratos celebrados ou renovados até 3 anos)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atenta contra a liberdade à liberdade de associação ou não associação</li><li>• Utiliza critérios abusivos de “benesses” públicas para promover a negociação coletiva</li></ul>

## F.NEGOCIAÇÃO COLETIVA

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

(3) **ALTERAÇÃO** – Clarificar a articulação entre o regime de escolha de convenção coletiva por trabalhador não sindicalizado e a emissão de Portarias de extensão

(4) **ALTERAÇÃO** – Clarificar que o direito de atuação e distribuição de informação sindical nas instalações da empresa se estenda a espaços virtuais existentes na mesma

(5) **EM VIGOR** – direito a desenvolver atividade sindical na empresa pode ser exercido, ainda que não existam trabalhadores sindicalizados

### COMENTÁRIOS AIP

- Empresas não filiadas em associações patronais e trabalhadores não sindicalizados não podem estar sujeitos às cláusulas vinculativas das convenções coletivas de trabalho
- Deve-se ponderar o direito à atividade sindical no interior das empresas sem trabalhadores sindicalizados

## G. JOVENS, TRABALHADORES ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

(1) **ALTERAÇÃO** – Eliminação de possibilidade de pagar aos estagiários menos de 80% do salário mínimo

(2) **NOVO** – Período experimental é reduzido para estagiários com avaliação positiva (referente a estágios igual ou superior a 90 dias, nos últimos 12 meses), para a mesma atividade e empregador diferente

### COMENTÁRIOS AIP

- Aumentos dos custos para as empresas

## G. JOVENS, TRABALHADORES ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

**(3) ALTERAÇÃO** – Clarificado que o período experimental alargado (6 meses) é reduzido ou excluído no caso de jovens que foram anteriormente contratados a termo com duração igual ou superior a 90 dias, mesmo que por outro empregador

### COMENTÁRIOS AIP

## H. CONCILIAÇÃO VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(1) <b>EM VIGOR</b> – Alargar aos trabalhadores com filhos menores de 8 anos o direito de execução da atividade em teletrabalho</p> <p>(2) <b>NOVO</b> - Acesso a modelos de trabalho mais flexíveis para cuidadores informais [teletrabalho (já em vigor); direito a faltar 15 dias sem perda de direitos salvo remuneração]</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As CE's aceitaram na lei do trabalho algumas destas disposições</li><li>• Definição de medidas sem avaliação dos custos</li></ul>

## I. AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO (ACT)

### ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS

**(1) NOVO** – Tornar permanente o poder da ACT suspender despedimentos com indícios de ilicitude. Nestas casos a ACT poderá:

- notificar o empregador para regularizar a situação
- participar ao Ministério Público para instauração de medidas de suspensão de despedimento

**(2) NOVO** – Tornar mais célere e efetivo o regime processual das contraordenações (ex. notificações por correio eletrónico, inquirição de testemunhas à distância)

### COMENTÁRIOS AIP

- Reforço dos poderes da ACT no caso da suspensão do despedimento pode ser considerada inconstitucional por violar princípio da regras de separação de poderes (poder dos Tribunais)

## J. NOVAS FORMAS DE TRABALHO

ALTERAÇÕES / NOVAS MATÉRIAS	COMENTÁRIOS AIP
<p>(1) <b>NOVO</b> – Programa piloto semana de trabalho de 4 dias</p> <p>(2) <b>NOVO</b> – Estudos sobre uso de modelos híbridos de trabalho presencial e teletrabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proposta desfasada face às atuais condições de competitividade da economia portuguesa</li></ul>

# AGENDA TRABALHO DIGNO



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA  
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA